

# ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

**Presidente**

Ministro Edson Fachin

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Mauro Campbell Marques

**Conselheiros**

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucier

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

**Secretaria-Geral**

Clara da Mota

**Secretário de Estratégia e Projetos**

Paulo Marcos de Farias

**Diretor-Geral**

Bruno César de Oliveira Lopes

**EXPEDIENTE****SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Secretaria de Comunicação Social**

Gabriela Guerreiro

**Coordenadora de Imprensa**

Andréa Barreto Lemos

**Coordenador de Multimeios**

Jônathas Seixas

**Projeto gráfico**

Eron Castro

**Revisão**

Marlene Bezerra

2025

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

**FICHA TÉCNICA****Coordenação Técnica**

Renata Gil de Alcantara Videira

**Elaboração**

Rebeca de Mendonça Lima

Edinaldo César Santos Junior

Daniel Konder de Almeida

Vinícius Araújo da Silva

Valda Maria Calderaro de Azevedo

Vanessa Cristina da Silva Costa

Luana Magalhães Meireles

Fabiana Jardim Sena Pacheco

Hugo Gomes Zaher

Angela Regina Urió Liston

Graziela Milani Leal

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>4</b>
<b>O que é a Entrega Voluntária?</b> .....	<b>5</b>
<b>Direitos da pessoa gestante ou parturiente</b> .....	<b>6</b>
<b>Como funciona o processo?</b> .....	<b>8</b>
<b>Perguntas frequentes</b> .....	<b>12</b>
<b>Conclusão</b> .....	<b>14</b>

# Apresentação

Esta cartilha reúne informações essenciais sobre o processo de entrega voluntária de crianças para adoção. Seu objetivo é orientar pessoas gestantes, parturientes e profissionais da rede de proteção sobre os direitos, procedimentos legais, alternativas disponíveis e os cuidados necessários para garantir a proteção integral da mulher e da criança.

# O que é a Entrega Voluntária?

A entrega voluntária é o ato legal pelo qual uma pessoa gestante ou parturiente manifesta, de forma consciente e protegida, o desejo de entregar seu filho ou filha para adoção, com o acompanhamento da Vara da Infância e da Juventude.

É um direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado pela Resolução CNJ nº 485/2023.

## Diferença fundamental

### Entrega voluntária

Ato responsável, legal, acompanhado pelo Judiciário, com garantia de direitos à pessoa gestante ou parturiente e à criança e de sigilo.

### Abandono

Deixar a criança em situação de risco, sem cuidados ou proteção. É crime.

# Direitos da pessoa gestante ou parturiente

## Atendimento digno e humanizado

Ser acolhida sem julgamentos, constrangimentos ou pressões, com escuta respeitosa e empática por parte dos profissionais.

## Direito ao sigilo

Manter sigilo sobre a gravidez, o parto e a entrega, inclusive em relação à família ou ao pai da criança.

O processo tramita em segredo de justiça, e todas as informações são protegidas por lei.

Importante: o sigilo tem um limite relacionado ao direito da criança à origem biológica. Conforme o artigo 48 do ECA, ao completar 18 anos, a pessoa adotada pode acessar informações sobre sua origem. Antes dessa idade, o acesso depende de autorização judicial e do devido acompanhamento especializado.

## **Assistência jurídica gratuita**

Ter acompanhamento por advogado(a) dativo(a) ou defensor(a) público(a) durante todo o processo.

## **Direito ao arrependimento**

Até a audiência: a pessoa pode desistir a qualquer momento.

Após a audiência: há 10 dias corridos para se manifestar sobre o arrependimento.

Em caso de arrependimento, a criança retorna à convivência com a família de origem, com acompanhamento da equipe técnica por 6 meses.

## **Acompanhamento especializado**

Receber orientação e apoio emocional antes, durante e após o parto, inclusive se decidir ou não pela entrega.

A equipe técnica oferecerá informações sobre benefícios sociais, programas de apoio e políticas públicas disponíveis.

# Como funciona o processo?

A manifestação de vontade pode ocorrer durante a gestação ou após o nascimento.

## Etapas do processo

### 1. Manifestação do desejo de entrega

Pode ser feita em qualquer serviço da rede de proteção:

- Unidades de saúde (UBS, UPAs, hospitais, maternidades)
- CRAS e CREAS
- Conselho Tutelar
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Vara da Infância e Juventude

## **2. Encaminhamento à Vara da Infância e Juventude**

A pessoa será acolhida e encaminhada para atendimento pela equipe técnica, que:

- Ouvirá sem julgamentos;
- Explicará o processo;
- Passará informações sobre seus direitos;
- Garantirá o sigilo uma vez solicitado;
- Avaliará se há necessidade de encaminhamentos (pré-natal, apoio social, etc.), consultando sobre a concordância com estes.

## **3. Atendimento no hospital**

Durante o parto, a pessoa receberá atendimento médico adequado e humanizado, decidindo livremente se quer ver o bebê, segurá-lo, amamentá-lo, dar-lhe nome ou não. Todas as decisões devem ser respeitadas.

Porém, há obrigatoriedade de se proceder com o registro de nascimento, observando-se o direito da criança à sua origem.

#### **4. Audiência judicial**

Após o nascimento, será realizada audiência perante o(a) juiz(a), com a participação do(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a).

Na oportunidade, a pessoa gestante ou puérpera confirmará, ou não, sua decisão perante o Juízo, sempre com acompanhamento jurídico adequado, ocasião em que serão novamente prestadas orientações acerca de seus direitos.

Ressalte-se que a realização da audiência está condicionada à verificação de que a pessoa gestante ou puérpera se encontre em condições físicas, emocionais e psicológicas adequadas para participar do ato. Tal avaliação deverá ser realizada por equipe técnica especializada, considerando-se, inclusive, o estado puerperal, o qual pode influenciar de forma significativa a estabilidade emocional e a capacidade de tomada de decisão.

Caso a avaliação técnica indique a necessidade de aguardar até que a pessoa gestante ou puérpera reúna condições adequadas para participar da audiência e manifestar-se de maneira plenamente consciente e autônoma, e havendo necessidade de proteção imediata da criança, será possível o seu acolhimento temporário. Nessas hipóteses, deverá ser priorizado, sempre que possível, o acolhimento em família acolhedora, medida que propicia ambiente com cuidado individualizado, atenção dedicada e rotina familiar, em consonância com o princípio do superior interesse da criança.

Cada situação deverá ser analisada de forma individualizada, considerando-se suas particularidades, circunstâncias específicas e as avaliações da equipe multiprofissional, de modo a assegurar que a decisão judicial seja tomada com segurança, responsabilidade e pleno respeito aos direitos de todos os envolvidos, especialmente da criança e da pessoa gestante ou puérpera.

## **5. Prazo de arrependimento**

Após a audiência, tem-se 10 dias corridos para manifestação de arrependimento quanto à entrega, com acompanhamento da equipe técnica.

## **6. Encaminhamento para adoção**

Confirmada a entrega, a criança será colocada como apta à adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e encaminhada para família habilitada compatível com o perfil da criança.

Não há possibilidade de escolha dos adotantes, garantindo a legalidade e a proteção de todos os envolvidos.

# Perguntas frequentes

## Vou ser presa se entregar meu bebê?

**NÃO.** A entrega voluntária é um **direito garantido por lei**. Você só pode ter problemas legais se fizer a entrega de forma irregular (diretamente para terceiros, mediante pagamento, etc.) ou abandonar. Pelo processo legal, você está protegida.

## Posso escolher para quem entregar meu bebê?

**NÃO.** A lei não permite que você escolha os adotantes. O bebê será encaminhado para uma família habilitada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Isso protege tanto você quanto a criança.

## E se eu não souber quem é o pai da criança?

**Não há problema.** Você **não é obrigada a informar** quem é o pai. Se você optar pelo sigilo, essa informação não será questionada. Portanto se não souber, isso não impede o processo.

## Preciso contar para minha família?

**NÃO.** Você tem direito ao sigilo total, inclusive em relação à sua família. Se você não quiser que ninguém saiba, esse direito será respeitado e protegido durante todo o processo.

## Posso mudar de ideia?

**SIM.** Você pode desistir a qualquer momento até a audiência. Após a audiência, você ainda tem 10 dias corridos para comunicar arrependimento. Se isso acontecer, o bebê voltará para você e receberão acompanhamento por 6 meses.

## **Vou ter que pagar alguma coisa?**

**NÃO.** Todo o processo é gratuito. Você terá direito a assistência jurídica, atendimento médico pelo SUS e acompanhamento especializado gratuito.

## **Posso saber do futuro da criança?**

**NÃO diretamente.** Por questão de segurança e privacidade de todos os envolvidos, você não receberá informações sobre a família adotiva ou sobre o desenvolvimento da criança. Quando completar 18 anos, a pessoa adotada poderá procurar informações sobre você, se quiser.

## **E se eu ainda não tiver 18 anos?**

**Seus direitos são os mesmos.** Você terá um(a) curador(a) especial (advogado/a) nomeado(a) especialmente para proteger seus interesses.

## **Posso deixar alguma coisa para a criança?**

**SIM.** Você pode deixar cartas, fotos, informações médicas importantes, ou qualquer coisa que queira que a criança possa ter acesso quando crescer. Essas coisas ficarão guardadas no processo judicial.

## **Onde buscar ajuda**

Vara da Infância e Juventude da sua cidade

Defensoria Pública

Ministério Público

CRAS e CREAS (assistência social)

Conselho Tutelar

Unidades de saúde, hospitais e maternidades

# Conclusão

A entrega voluntária é um ato de responsabilidade e coragem. É um gesto que reconhece os próprios desejos e limites e, ao mesmo tempo, protege o direito da criança de crescer em um ambiente de cuidado e proteção.

Escolher esse caminho não é abandono, mas uma decisão consciente, legal e amparada por políticas públicas que respeitam a autonomia da pessoa gestante ou parturiente e o melhor interesse da criança. O processo é acompanhado pelo Poder Judiciário, com o apoio de assistentes sociais e psicólogos, garantindo escuta qualificada, sigilo e suporte em todas as etapas.

Ao procurar a Vara da Infância e Juventude ou qualquer serviço da Rede de Proteção, a pessoa será acolhida com respeito, sem julgamentos, e terá acesso a informações sobre seus direitos, alternativas de apoio e possibilidades futuras. Durante todo o percurso, sua decisão será tratada com dignidade, cuidado e confidencialidade.

A legislação brasileira assegura que entregar um filho ou filha para adoção é um direito, o qual protege tanto quem decide entregar quanto a criança, que poderá ser acolhida por uma família habilitada e acompanhada pelo Sistema de Justiça, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

É um caminho seguro! Procure a Vara da Infância e Juventude, a Defensoria Pública, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou qualquer outro serviço da Rede de Proteção mais próximo. Nesses espaços, há profissionais preparados para escutar, orientar e acompanhar cada passo com sensibilidade e respeito. Com apoio e informação, a entrega voluntária se transforma em um ato de cuidado e proteção.



**Em toda comarca há uma  
Vara de Infância e Juventude**

 **Entrega  
Voluntária**